

A questão ambiental e o sistema de regimes: a governança global dos oceanos complexa e fragmentada na época do antropoceno

The environmental issue and the system of regimes: complex and fragmented global ocean governance in the age of the anthropocene

DOI:10.34117/bjdv8n8-328

Recebimento dos originais: 21/06/2022

Aceitação para publicação: 29/07/2022

Sheyla Rosana Oliveira Moraes

Doutorado em Relações Internacionais

Instituição: Universidade Federal do Pará

Endereço: R. Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém - PA, CEP: 66075-110

E-mail: srom12@yahoo.com.br

João Vitor Barbosa Gama

Mestre em Desenvolvimento Sustentável

Instituição: Universidade Federal do Pará

Endereço: R. Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém - PA, CEP: 66075-110

E-mail: jvb_gama@hotmail.com

Ismael da Silva Barros

Especialista em Segurança Pública

Instituição: Universidade Federal do Pará

Endereço: R. Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém - PA, CEP: 66075-110

E-mail: maelbarros@hotmail.com

RESUMO

O artigo tem o foco no estudo a respeito da Crise Ambiental Global por meio do framework dos oceanos sob o prisma da sociologia política internacional como é abordada nas Relações Internacionais tendo em vista que a mesma é uma sub-área das ciências humanas. A análise é uma construção teórica que revela que por meio do método histórico as interações que acontecem no cenário político internacional com uma estrutura de sistema de Governança que abarca uma diversidade crescente além do Estado são atores governamentais, intergovernamentais, não governamentais. Essas interações são observadas por meio de arranjos políticos, econômicos e legais que estruturam o poder, a economia, e a agenda ambiental global como as convenções e a Agenda 2030 por meio do ODS 14. Desta feita, essa reflexão usar-se-á o conceito de complexo de regimes internacionais na Governança Global dos Oceanos para dissertar sobre as questões oceânicas na era do antropoceno, onde o homem tem interferido nos sistemas oceanos em busca de crescimento econômico e mercadológico. Os principais autores para a pesquisa foram: Krasner (1982); Porter e Brown (1991); Ernest B. Haas (1992); Puchala e Hopkins (1993); Viola (1999); e Inoue (2003, 2017) e para complexo (Puchala e Hopkins, 1993; Orsini et al, 2013, Keohane & Victor, 2010).

Palavras-chave: governança global dos oceanos, regimes internacionais, convenções do direito do mar, agenda 2030, ODS 14.

ABSTRACT

The article focuses on the study of the Global Environmental Crisis through the ocean framework from the perspective of international political sociology as it is addressed in International Relations as a subfield of the humanities. The analysis is a theoretical construct that reveals that through the historical method the interactions that take place in the international political arena with a Governance system structure that encompasses an increasing diversity beyond the state are governmental, intergovernmental, non-governmental actors. These interactions are observed through political, economic, and legal arrangements that structure the power, the economy, and the global environmental agenda such as the conventions and the 2030 Agenda through SDG 14. Thus, this reflection will use the concept of international regimes complex in Global Ocean Governance to dissertate on ocean issues in the Anthropocene era, where man has interfered in ocean systems in search of economic and market growth. The main authors for the research were Krasner (1982); Porter and Brown (1991); Ernest B. Haas (1992); Puchala and Hopkins (1993); Viola (1999); and Inoue (2003, 2017) and for complex (Puchala and Hopkins, 1993; Orsini et al, 2013, Keohane & Victor, 2010).

Keywords: global ocean governance, international regimes, law of the sea conventions, agenda 2030, SDG 14.

1 INTRODUÇÃO

Quando se pensa no estudo da crise ambiental Global a partir do viés das Relações Internacionais (RI)¹, enquanto uma sub-área do conhecimento das ciências humanas que analisa a comunidade internacional e suas interações, entende-se que o foco nos atores é central. Essas interações acontecem no cenário político internacional com uma estrutura de sistema de Governança que abarca uma diversidade crescente além do Estado são atores governamentais, intergovernamentais, não governamentais – como a comunidade acadêmica científica, empresariado, sociedades civis- interagem em todos os níveis e setores. Essas interações são estudadas por meio de arranjos políticos, econômicos e legais que estruturam o poder, a economia, e a agenda ambiental global. Desta feita, essa reflexão usar-se-á o conceito de complexo de regimes internacionais na Governança Global dos Oceanos para dissertar sobre as questões oceânicas na era do antropoceno, onde o homem tem interferido nos sistemas oceanos em busca de crescimento econômico e mercadológico. Os principais autores para a pesquisa foram: Krasner (1982); Porter e Brown (1991); Ernest B. Haas (1992); Puchala e Hopkins (1993); Viola

¹ Os termos Relações Internacionais (RI) com iniciais maiúsculas faz referência à disciplina acadêmica e com as iniciais minúsculas refere-se ao conjunto de acontecimentos e fenômenos do mundo os quais a disciplina busca analisar.

(1999); e Inoue (2003, 2017) e para complexo (Puchala e Hopkins , 1993; Orsini et al, 2013, Keohane & Victor, 2010).

2 REGIMES INTERNACIONAIS

Regimes internacionais são conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos decisórios implícitos ou explícitos com expectativas convergentes dos atores numa dada área das relações internacionais. (KRASNER, 1982). São arranjos reguladores (*governing arrangements*), os quais incluem redes, regras, normas e procedimentos que buscam aumentar a previsibilidade dos comportamentos e controlam seus efeitos (KEOHANE E NYE, 1989). Para Haas (1993), os regimes reúnem procedimentos, normas e regras somente, mas para Bull (1982) e Young (1997) englobam regras e instituições. Eles também servem para comparar as áreas temáticas em política internacional. (PORTER e BROWN 1991).

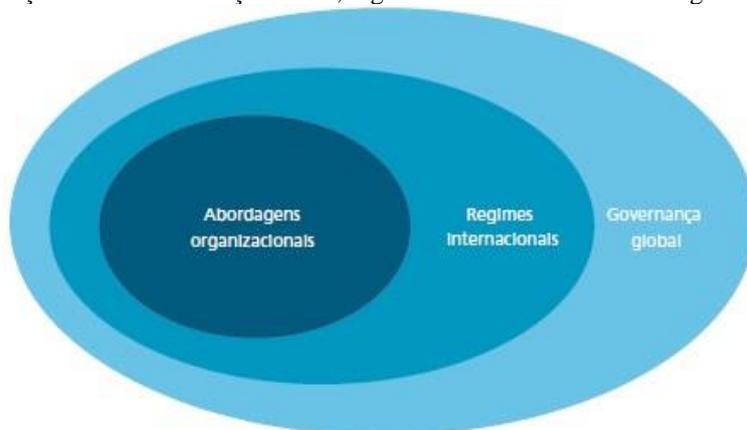
Haas (1993, pág. 24-27) define regimes como simulacros desenhados do sistema que levam a um consenso de valores entre os atores, ou seja, uma simulação de um sistema de regras e normas realizadas entre atores num único interesse e com múltiplos objetivos. Desta feita, compreender a dinâmica de regimes é entender a relação entre as instituições governamentais e sua natureza, bem como a coordenação, na medida do possível, das tomadas de decisão.

Fazendo a relação entre o conceito de regime internacional, Governança e as abordagens institucionais, diante dos conceitos, percebe-se que os regimes são compostos por arranjos formais específicos que garantem o cumprimento e o regulamento das tomadas de decisão. A Governança, nesse sentido, são os processos de consensos e as divergências que extrapolam as delimitações dos regimes ou são criados a partir de sua existência, mas não se encontram nas regras estabelecidas, pois fogem da compreensão daquilo que foi abordado. (GONÇALVES & INOUE, 2017).

Vê-se claramente o pensamento de Gonçalves e Inoue quando a CNUDM define regras sobre a pesca, segurança, navegação, transporte ilegal e exploração dos recursos naturais vivos e não vivos para as águas de jurisdição nacional, mas para a área além da jurisdição nacional a ausência de um sistema de vigilância faz com que algumas ações fujam do controle da Convenção e suas agências (CLPC, ISBA) e ameace a conservação da biodiversidade em alto mar e aumente a pesca IUU e essas questões estão além do regime internacional estabelecido. (GONÇALVES & INOUE, 2017). A figura abaixo

procura ilustrar (FIGURA 3) a relação entre Governança, regimes e abordagens institucionais e organizacionais.

Figura 3: Relação entre Governança Global, regimes internacionais e abordagens organizacionais.



Fonte: Barros- Platiau, Varela e Schleicher (2004).

Compreende-se que a figura acima, demonstra que regime está relacionado à sua delimitação temática, já Governança compreende a intersecções, interações, sobreposições e conflitos entre os regimes e outras relações. Enquanto a noção de regime não tem transbordamento, Governança faz relações com os temas como mudanças climáticas e biodiversidade. (GONÇALVES & INOUE, 2017, pág. 32).

Puchala e Hopkins (1993, pág.61), analisaram que o complexo de regimes constrange e regulariza o comportamento dos atores, exerce certo grau de poder na tomada de decisão sobre a gestão das ações, pautas, protocolos dos protagonistas e dos assuntos colocados nas agendas e determina quais atividades são legítimas ou condenáveis e influencia quando e como os conflitos são resolvidos. Partindo dessa análise percebe-se que na CNUDM, a perspectiva dos atores pode ser analisada por meio do conceito de complexo de regimes, ao considerar uma série de atividades como a pesca, mineração e transporte.

Segundo Inoue (2003), a teoria dos regimes demonstra uma tendência de negligenciar os limites legais do protagonista da agenda e subestimar as suas estruturas e regras mais amplas dentro do sistema legal internacional. Por outro lado, a jurisdição internacional dificulta processos políticos de barganha para implementar novas normas do direito ambiental internacional, com vistas a melhor gerenciar os conflitos potenciais. No caso das áreas para além da jurisdição nacional, a raridade de regras favorece o descompromisso com o ecossistema marinho. (INOUE, 2003, pág.89). Nas agendas

ambientais existem os marcos jurídicos na forma de convenção-quadro que concentram as regras, princípios, e objetivos, podendo ter protocolos adicionais, como o de Cartagena² e o de Nagoya³ (INOUE, 2003, pág.99). A CNUDM foi o instrumento legal da Governança dos Oceanos e apresenta suas regras, e princípios. Onde os Estados-Partes construíram um sistema de regimes internacionais, com base em seus interesses e pautado numa interdependência complexa, (onde os atores refletem e determinam os conceitos e delimitam a geografia. Para Viola (1999, pág.07, apud INOUE, pág.106) essas mudanças de regimes internacionais e convergências entre os atores da Governança são reflexo da globalização da política ambiental que é dinamizada por esses diversos atores nacionais e internacionais (Estados, Empresários, OI) que produzem clivagens e alinhamento das regras no sistema global ambiental e criam entre si seus próprios regimes e autoridades intergovernamentais. A ONU, em 2015, implementou os ODS – Objetivos de Desenvolvimento e Sustentabilidade, onde o ODS 14 tratam de possíveis regras de sustentabilidades para os oceanos.

Além dos ODS, ainda há algumas lacunas a serem preenchidas no regime de biodiversidade que geram incertezas, como os Artigos 4B e 14 da CDB que tratam sobre a conservação da biodiversidade em alto mar e dever ser feito em coordenação com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). Esta questão foi trazida à CBD, mas não houve acordo, pois a CDB não era o fórum certo, e foi levada para a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), que, por sua vez, criou um Trabalho Informal Ad Hoc Grupo para estudar assuntos relacionados com a conservação e uso sustentável de diversidade além das áreas de jurisdição nacional envolvendo as duas Convenções para se trabalhar essas questões e da biodiversidade como um todo. (GAETANI, 2012, pág.32).

Para Keohane e Victor (2010) o complexo de regimes permite maior flexibilidade e capacidade adaptativa posto que a organização da arquitetura da Governança seria simplificada. Orsini, Morin e Young (2013) defendem que o complexo de regimes pode

² Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) foi o primeiro acordo suplementar adotado pela Conferencia das Partes da Convenção Sobre Diversidade Biológica em 29 de janeiro de 2000, mas entrou em vigor em setembro de 2003. Outras informações podem ser encontradas no site oficial da CDB pelo link: <http://www.biodiv.org/biosafety/signinglist.aspx?sts=rtf&ord=dt>

³ O Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Advindos de sua Utilização é um tratado com novos mecanismos de incentivos para a conservação da biodiversidade e o uso sustentável de seus componentes, foi ratificado por 51 Estados-membros da CDB, entrou em vigor dia 12 de outubro de 2014. Mais informações sobre o Protocolo de Nagoya estão disponíveis em: <http://www.cdb.int/abs>

criar obstáculos ou oportunidades, dependendo se são fragmentados, centralizados ou densos. O complexo de regimes do mar é extremamente fragmentado tanto do ponto de vista setorial quanto geográfico, ao ponto que determina o sucesso da Governança Oceânica. A Governança Oceânica centralizada não passa de um tipo de ideal político-legal. Contudo, ambiciona a UNCLOS e a CDB que as obrigações internacionais por elas determinadas sejam compatíveis. (BARROS-PLATIAU ET AL. 2015).

3 O CONCEITO DE GOVERNANÇA GLOBAL E SUA UTILIDADE

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD) de 1992 é um marco para as questões ambientais e marca o início do período de estudo dessa pesquisa. A partir da CNUMAD foram realizadas as principais convenções ambientais como a CDB e a CQNUMC bem como duas declarações importantes: A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Declaração sobre Florestas e a Agenda-21. É importante destacar que a Agenda 21 foi um importante documento político de construção da sustentabilidade para o planeta, principalmente na conservação da vegetação, da flora e da fauna. Em relação aos oceanos, ainda que não tenha sido questão prioritária durante a Conferência da Rio-92, a Agenda 21 nos Artigos do capítulo 17 apresentaram regras que já haviam sido designadas durante a primeira e a segunda Convenção do Direito do Mar, de como os Estados deveriam tratar as suas águas jurisdicionais e as águas para além da jurisdição nacional.

De forma geral, como no caso da União Europeia, a Governança Global dos oceanos seria uma grande convenção onde os Estados, atores e instituições por meio de tomada de decisão cuidavam da gestão dos recursos vivos e não vivos, ou seja, biológicos e minerais, com o compromisso de conservar a biodiversidade marinha para a preservação do planeta terra e manutenção dos ecossistemas marinhos. Contudo, cerca de 60% das águas oceânicas estão para além da jurisdição nacional, onde os Estados costeiros não exercem seu poder de soberania, mas mantém uma responsabilidade internacional compartilhada. Portanto, devem mantê-los saudáveis, produtivos e com alta capacidade de resiliência. (BARROS-PLATIAU & BARROS, 2018). Dessa forma, para entrar no conceito de Governança dos Oceanos e para compreender a sua relação com a teoria das Relações Internacionais na época do Antropoceno, é preciso conhecer o conceito de Governança Global e como surgiu esse conceito na pós-modernidade.

A preocupação em manter em alta capacidade a resiliência dos ecossistemas marinhos cresceu a partir de 2000 quando os professores Crutzen e Stoermer publicaram

uma série de trabalhos alertando o mundo de que uma nova época geológica surgia e a causa dessa mudança seria o fim da resiliência dos sistemas ecológicos: a capacidade dos sistemas retornarem ao equilíbrio após enfrentarem interferências, presente desde a última glaciação (há aproximadamente onze mil anos) até o terceiro quarto do século XX, teria chegado ao fim. O crescimento da população humana seguindo a teoria Malthusiana teria crescido numa determinada velocidade, ocasionando impactos ambientais o que foi chamado de grande aceleração. Na época geológica do Antropoceno, o homem ao levantar diversas fronteiras planetárias limitou a possibilidade de uma existência segura no planeta terra (ROCKSTROM *et al* 2009; STEFFEN *et al*, 2015), e , portanto, os Estados e outros atores da sociedade global buscam novas formas de resgatar essa segurança e para esses mecanismos chamamos de Governança . (BASSO E VIOLA, 2015).

Governança é um conceito que surgiu a partir de diversas reflexões conduzidas pelo Banco Mundial em 1992 (GONÇALVES, 2012, pág. 01) que descreve diferentes modos de controle que o Governo exerce seu poder diante das diferentes agências da sociedade envolvendo não somente questões econômicas como sociais e políticas de gestão pública, a fim de solucionar problemas de ordem local e mundial. Essas agências que estão associadas aos Estados, mostram que o Estado não é o único ator do sistema internacional, mas ainda é o mais importante e exerce determinado poder sobre as agências que são: as organizações internacionais, as empresas, a sociedade civil, a pesquisa, transformando a relação do próprio Estado com a sociedade e reformulando a velha dicotomia público e privado. (ALBROW, 2002, pág. 193-194).

A influência dessas agências se limita conforme a extensão do poder de soberania do Estado-Nação que fazem parte, pois cada Estado-Nação tem sua existência jurídica e os direitos de soberania e não ultrapassam o direito de soberania de outro. Mas, por meio de um reconhecimento mútuo criam um discurso global que é dialogado pelas instituições numa sociedade global interconectadas em redes verticais e horizontais a fim de executarem implicações domésticas em âmbito internacional. (SLAUGHTER, 2004, pág. 20; ALBROW, 2002, pág. 193).

A utilidade da Governança está na ideia de que uma “boa” Governança resulta num sistema de governo onde a sociedade percebe por meio de medidas implementadas o desenvolvimento sustentável associado ao crescimento econômico e valores como equidade social, direitos humanos e ambientais são notórios. Outro ponto fundamental na prática de uma “boa” Governança são os procedimentos e práticas governamentais. O

Estado alcança as metas mais relevantes para uma boa gestão, pois inclui no formato institucional do processo decisório formulações de políticas que articulam a relação público-privado de forma que os setores interessados participem das diversas esferas do poder e sejam representados por meio das organizações internacionais, ONG's e segmentos de Movimentos Sociais. A má Governança está na ausência de todas essas ações no plano global. (BANCO MUNDIAL, 1992, GONÇALVES, 2012, pág.01).

As chamadas potências emergentes, reflexo da atual Governança Global, também criaram seu polo de poder, os BRICS (Brasil, Rússia, Índia,

China e África do Sul). (COX, 2007, IKENBERRY, 2008; ZAKARIA, 2008, pág.03). Contudo, o Ocidente ainda exerce forte poder e as potências emergentes tendem a moldar sempre novas estratégias políticas para não haver confronto direto com ele. Barry Buzan (2012, pág. 19) compreende que as potências emergentes não se opõem às regras fundamentais do jogo para não alterar a ordem global, até porque são as regras que elas conhecem e se construíram e o que buscam são reconhecimento de suas capacidades e habilidades no mundo e para tanto não precisam de controlador e nem serem subestimadas com expressões como “armas dos fracos”.

O Brasil é uma potência emergente que aplica seus esforços em políticas domésticas e pouco se dedica para construir um processo de Governança Global mais democrático. Contudo, nos processos de tomada de decisão das ações da ONU ele apresentou com clareza e transparência seus interesses nas quatro representações permanentes nas cidades de Nova Iorque (Estados Unidos), Genebra (Suíça), Roma (Itália) e Paris (França). Por muito tempo participou de organismos multilaterais, principalmente dos fóruns internacionais de interesses coletivos negociáveis, para países considerados médias potências no processo decisório, na posição de negociador de suas ações como, por exemplo, participou das negociações por nove anos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar para regulamentar o uso dos oceanos (LIMA, 2018), mas não prioriza ações unilaterais ou bilaterais, somente quando lhe convém. Isso fez o país se tornar sem capacidade material ou vontade política para fazer valer suas posições no cenário global. Contudo, é uma importante ferramenta política e influência cultural e ideológica para seus vizinhos do Atlântico Sul (SCHMITZ & ROCHA, 2017, pág.18-19).

Nas atuais discussões dos processos de Governança da ONU, OMC e FMI, o Brasil vem atuando de maneira qualitativa em suas participações em organizações multilaterais, a fim de construir uma postura construtiva e propositiva buscando novos

diálogos e cooperação como na União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) e na Comunidade dos Estados Latinos-Americanos e Caribenhos (CELAC) em nível regional e o G-20 financeiro e o G-20 comercial em nível global. (SCHMITZ & ROCHA, 2017, pág.18-19).

Biermann (2014) ressalta a importância da criação de novas regras e novos compromissos que acompanhem as mudanças desse novo tipo de multilateralismo que abordam novos temas em suas agendas com abordagens múltiplas e complexas como os princípios da equidade e da justiça para sustentabilidade; a biodiversidade marinha que está no centro das discussões internacionais e a BAJN; a Agenda 2030 (os ODS); a implementação dos acordos da CNUDM. Para tanto, é necessário uma reforma institucional que estabeleça as regras do jogo na Governança Global, pois novas instituições foram criadas e velhas que ganharam novo poder, ou seja, problemas atuais e complexos para serem resolvidos no planeta ,mas o marco legal não os compreendem porque vêm de outro século, o que o autor chama de diplomacia do século 19 para resolver questões do século XXI.

4 A GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL

A Governança Ambiental construída ao longo do século XX do ponto de vista dos atores internacionais fora representada pelos países desenvolvidos da Europa. Os setores não estatais ou privados principalmente do setor econômico, comercial e tecnológico dentro da Governança ambiental global tiveram uma marcada irrupção no caso do mar. O setor petrolífero é extremamente relevante, pois os setores públicos e privados estão cada vez mais imbricados, desde a assinatura do tratado de Weiss em 1998. As instituições multilaterais trabalham na área de gestão e proteção dos recursos marinhos e são elas: a Assembleia Geral da ONU (AGNU); Autoridade Internacional para os Fundos Marinhos (ISBA); Tribunal do Mar (ITLOS); Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC); Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA); Organização Marítima Internacional (OMI); Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO); Processo Informal e Consultivo da ONU sobre Oceanos e Direito do Mar (UNICPOLOS). (BARROS-PLATIAL *et al*, 2015).

Há uma complexidade da Governança Ambiental Internacional em termos da fragmentação e da sobreposição de regimes e normas. Delmas Marty (2006) diz que há um pluralismo jurídico ordenado em termos de atores, fatores e processos; Varella (2013) defende o pensamento da internacionalização do direito e sua complexidade. Contudo, se

por um lado há fragmentação da Governança Ambiental; por outro há o surgimento de mecanismos e processos políticos-legais que permitem certa coerência entre regimes coexistentes, a ampliação do diálogo entre operadores de direito e processos de transposição de normas e/ou circulação de normas que por meio de diversos mecanismos e processos conduzem os atores à circulação dos tratados multilaterais, tais como as agendas de negociações, os principais jurídicos, os conceitos estruturantes de interesse geral da humanidade.

A Governança Global dos oceanos, no século XXI, segue na época do Antropoceno e define conceitos e agendas centrais para a diplomacia contemporânea como a “zona econômica exclusiva”; a “Plataforma continental”; as “áreas para além da jurisdição nacional”; o “direito ambiental global” e o “regime global de diversidade biológica”. Atualmente, um novo acordo de aplicação da CNUDM é necessário para implementar e atualizar as disposições de proteção e conservação ambientais da própria CNUDM e enfrentar, assim, as novas ameaças e usos de intensificação que estão a minar a saúde, a produtividade e a resiliência dos oceanos na biodiversidade geral e marinha, fora da jurisdição nacional, em especial. Esse acordo implementa ações de cooperação global para desenvolver a capacidade de atingir as aspirações contidas no preâmbulo da Convenção de Montego Bay e promover os usos pacíficos dos mares e oceanos, e a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e preservação do ambiente marinho”. (ANDRON et al., 2013, pág.04).

A mudança geológica na época do Antropoceno é causada pelas atividades antropocênicas no Meio Ambiente e que o Estado tem obrigação de protegê-lo assim como o mar também, por ser vulnerável e cobiçado. Depois da queda do bloco soviético, novas agendas foram elencadas no que concerne aos impactos climáticos descritos no Relatório AR5 do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) de março de 2015, da prospecção do petróleo e minerais em águas profundas, pesca em larga escala, transporte de material radioativo, exploração das zonas polares, produção de energia, biopirataria e turismo de massa. Todas essas mudanças fizeram com que a Governança dos Oceanos se tornasse cada vez mais complexa, em termos científicos e tecnológicos. (BARROS-PLATIAL *et al*, 2015).

Para Silva (2007) os eventos climáticos e ambientais no planeta são consequências das mudanças globais das sociedades que seguem num ritmo alucinante balizado pela maximização do lucro: o *mainstream* econômico neoliberal que lança grandes desafios para a Governança Global e constrói agendas de responsabilidades de caráter planetário.

No caso dos oceanos, compreende-se a sua importância desde a antiguidade e no período mercantilista com as grandes navegações no século XVI, porém com a evolução da sociedade e das tecnologias, os desafios, direitos e deveres evoluíram também, no sentido de responder a questões prementes de gestão coletiva e uso sustentável dos recursos biológicos e minerais. A ONU realizou três convenções para criação de leis e acordos específicos para oceanos, como também a delimitação do espaço marinho .

5 AS CONVENÇÕES DO DIREITO DO MAR

O Direito do Mar foi codificado para atuar de maneira que viesse a salvaguardar os Interesses dos Estados e suas soberanias de forma que viessem tratar de maneira equitativa e sustentável os recursos marinhos e garantir a liberdade natural para uso do mar. A organização responsável por essa codificação foi a ONU, porém as duas primeiras tentativas de formulação de instrumentos legais para o mar não conseguiram alcançar as expectativas da realidade na época. (LONGO, 2014, pág. 70).

Segundo Menezes (2015), a primeira tentativa de sistematização do direito do Mar ocorreu em 1856 com a realização do Congresso de Paris e tratava sobre o regime de navios, posteriormente, a Convenção de Genebra em 1864 tratou sobre as condições dos feridos no mar, nas Conferências da Paz de Haia (1889-1907) e na criação da Sociedade das Nações (1919) com a assinatura do Tratado de Versalhes que se abriu a discussão sobre a necessidade de regras que disciplinassem o uso comum do mar. Na Conferência de Barcelona, em 1921, foi apresentado o estatuto sobre liberdade de trânsito e sobre os regimes das águas navegáveis de interesse nacional. Em 1930, a Sociedade das Nações convocou a Conferência de Haia para a codificação do uso comum do mar, a delimitação do mar territorial e da zona contígua, mas houve discordância entre os Estados e paralisaram as atividades. O agravamento da crise mundial culminou na Segunda Guerra, em 1939, o que paralisou o processo de regulamentação internacional do uso do mar. O retorno dos debates aconteceu por inúmeros motivos e dentre eles foram a posição geográfica dos Estados, uma vez que novos Estados surgiram depois da Segunda Guerra; desenvolvimento de tecnologia marinha aplicada às embarcações; o crescimento da população; a necessidade de ampliação pesqueira dos Estados para captura de espécies marinhas e a extração de recursos não vivos.

A Convenção de 1958 – ocorreu entre os meses de fevereiro e abril, participaram dela 86 Estados – elaborou quatro convenções separadas: a) mar territorial e zona contígua; b) plataforma continental; c) alto-mar; d) pesca e conservação dos recursos

vivos do alto-mar e ainda tratou de outros temas relacionados ao sistema jurídico das águas interiores, mar territorial e ao altomar. Mas, não houve regime estabelecido sobre a extensão do mar territorial para além de três milhas e nem sobre a pesca em alto-mar. (LONGO, 2014, pág. 71; MENEZES, 2015, pág.29).

A Segunda Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar foi realizada também em Genebra, em 1960, foi uma tentativa de reparar as brechas deixadas na Convenção anterior, principalmente na delimitação do mar territorial. Porém, mais da metade dos Estados não aderiram às quatro convenções e não conseguiram entrar num acordo sobre a extensão de seis milhas do mar territorial (LONGO, 2014, pág. 71).

Nenhuma das duas Convenções anteriores estabeleceu um regime internacional eficaz para os oceanos, mas o desenvolvimento tecnológico tinha alcançado a exploração do fundo dos oceanos e atividades como a perfuração e a mineração perfuravam cada vez mais profundo, pois os Estados entraram cada vez mais em disputas pelos recursos marinhos em suas águas. A pesca cada vez mais frequente indicava a extinção de espécies marinhas devido à pesca predatória e crescente poluição nos mares. Esses fatores deixaram o Meio Ambiente marinho fragilizado. Em 1967, o então Embaixador Arvid Pardo, de Malta, propôs à comunidade internacional a formulação de um acordo que viesse regular o uso do mar para os Estados de forma que assegurassem a exploração e exploração, desde que fossem para fins pacíficos e benefício mútuo da humanidade. Dessa forma, A ONU, em dezembro de 1970, declarou que a área do fundo marinho e seu subsolo, além dos limites das jurisdições nacionais, bem como os seus recursos passaram a ser constituídos como patrimônio comum da humanidade e conclamou para 1973 uma nova Conferência do Direito do Mar (MENEZES, 2015, pág. 31; LONGO, 2014, pág.71).

A Terceira Conferência se desenvolveu em onze seções ao longo de nove anos num contexto onde os Estados apresentavam suas pretensões unilaterais, enquanto os menos desenvolvidos buscavam uma forma de reivindicar as riquezas naturais de suas costas marítimas. As grandes potências como Estados Unidos, Alemanha, Grã Bretanha, França e outros lançavam seus interesses estratégicos de controle e dominação nos principais estreitos do planeta. Em relação aos recursos das águas para além da soberania dos Estados a exploração era de forma esquemática e complexa de forma que necessitava urgente de uma regulamentação do ambiente marinho de forma global. (MENEZES, 2015, pág. 31).

Foi nesse cenário internacional que aconteceu a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, reunindo 166 países de várias regiões do mundo, vários

atores que configuram a Governança Global de diversos segmentos da sociedade: política, jurídica e socioeconômica. O documento definiu o que é considerado água fora da jurisdição dos Estados Nacionais, quais são as águas nacionais e regula a soberania dos Estados costeiros sobre elas. A ONU exerce o controle jurídico-institucional desde 1996 e no que foi definido em 1982 litigiosamente regula o uso de recursos pesqueiros e riquezas do seu solo e subsolo marinho. Essa regulamentação de uso das áreas marinhas ao redor dos países dividiu o espaço marinho em quatro tipos: O mar territorial, que equivale a 12 milhas marítimas. zona contígua, com mais 12 milhas marítimas, a zona econômica exclusiva, que se estende por até 200 milhas náuticas contadas a partir da costa marítima, nessa área, apenas o país costeiro pode explorar os recursos marinhos, e a plataforma continental jurídica, como foi denominada, nem sempre coincide com a plataforma continental geográfica. “Fisicamente, a plataforma continental é um platô que vai desde o continente até uma região onde há uma queda abrupta de profundidade ou pé de talude”. (TURRA, 2013, pág.22).

A área para além da jurisdição nacional cobre mais de 50% da superfície da terra e não existe regime jurídico de gestão ainda, exceto para a mineração e atividades como pesca e navegação. É importante a criação de instrumentos de Governança para a conservação de todo ecossistema marinho das águas internacionais, uma vez que metade do oxigênio disponível provém dos oceanos que são o verdadeiro pulmão do planeta⁴. Segundo a OMI, o transporte internacional marítimo emite 870 milhões de toneladas de CO² por ano, afetando a reprodução de espécies comerciais como a tilápia, carpa, bagre e salmão e não há penalidades porque não existe jurisprudência para o alto-mar. (ABREU, 2013, pág.22).

Para Biermann (2014) a CNUDM dentro dessa nova ordem global representa um escopo de novas ideias dentro da clivagem Norte-Sul e emergente no âmbito político, constituído de uma abrangente ordem jurídica para os oceanos que foi alcançando novos espaços nas agendas devido às novas demandas de interesses políticos, econômicos e geográficos das potências diante dos recursos marinhos fazendo uso de suas tecnologias. O direito internacional diante dessas expectativas põe em risco a biodiversidade oceânica e gera a fragmentação na Governança dos oceanos quando os fóruns têm servido para corrigir problemas de males administrativos do fundo mar como a sobrepesca, transporte,

⁴ É considerado o pulmão do mundo porque o carbono é captado por organismos (fitoplâncton) que libera oxigênio para atmosfera e o carbono morto é sedimentado no fundo do oceano, esses serviços ecossistêmicos contribuem para a sustentabilidade do planeta. (ABREU, 2013, pág. 22)

minérios, petróleo entre as grandes potências do que a conservação do Meio Ambiente marinho. O alto-mar tem sido alvo de pirataria, contrabando e liberdade de navegação excessiva, que poluem o mar e contaminam as águas nacionais (PROWS, 2007, pág.262).

Nesse sentido que a comunidade internacional propõe a criação urgente de um novo instrumento legal no âmbito das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) o qual foi intitulado "Avançando na Governança do Mar Profundo" que prevê a biodiversidade marinha nas áreas para além da jurisdição nacional, a regulamentação da pesca, a coleta de organismos marinhos para a pesquisa científica e a exploração dos serviços ecossistêmicos em alto-mar por meio de dez princípios: (1) as liberdades condicionais do alto-mar, (2) a proteção e preservação do ambiente marinho, (3) a cooperação internacional, (4) a gestão baseada na ciência, (5) a abordagem de precaução, (6) a abordagem ecossistêmica, (7) uso sustentável e equitativa dos recursos naturais, (8) o acesso do público à informação, (9) a transparência nos processos de tomada de decisão, e (10) a responsabilidade dos Estados como mordomos do ambiente marinho global que serão discutidos nos próximos anos no cenário ambiental global e construirá uma Governança em alto-mar. (ANDRON, *et al.*,2013, pág. 7).

Atualmente a Governança dos oceanos tem feito uma leitura da gestão ambiental de forma que incorpora o modelo conceitual de serviços ecossistêmicos em cascatas na elaboração e implementação de políticas de conservação da biodiversidade marinha, alguns cientistas compreendem que o modelo em cascata aproxima mais os dois sistemas ecológico e humano, pois as políticas implementadas ao invés de se concentrarem nos impactos que irão causar no Meio Ambiente, buscam a implementação de políticas eficazes comprometidas com a conservação da biodiversidade, e assim as relações entre serviços ecossistêmicos e bem-estar da humanidade alcança um nível de estabilidade onde as políticas implementadas não causam impacto na conservação da sustentabilidade. (PRIMMER *et al*, 2015, pág. 2).

6 OUTRAS CONFERÊNCIAS AMBIENTAIS

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, organizada pela ONU no Rio de Janeiro, em 1992, considerada o *tipping point* das questões ambientais, apresentou a Agenda-21 (um programa de ação que viabilizava um novo padrão de vida sustentável e racional para o planeta terra, estruturado em quatro seções num total de 40 capítulos).

A Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) é um Tratado da Organização das Nações Unidas, um dos mais importantes instrumentos internacionais relacionados ao Meio Ambiente. Para Inoue (2003) a expressão diversidade biológica é nova e sua contração gera o termo biodiversidade que tem o conceito multidisciplinar, pois suas origens encontram-se na interação de disciplinas como a biologia moderna, taxonomia, genética, ecologia, biologia das populações compreendendo que a diversidade da vida na Terra é classificada em espécies, genes e ecossistema e a criação de um regime ambiental global que leve a sociedade humana a interagir com a biodiversidade ainda é mais complexo, pois levariam diferentes grupos a pensarem num Meio Ambiente estável e sustentável. Mesmo no século XXI, as relações internacionais ainda não internalizaram a realidade do Antropoceno. (BESSA & VIOLA, 2015, pág.05).

A Cúpula do Milênio, em 2000, seguindo as grandes Conferências e Encontros das Nações Unidas, na década de 1990, criou um documento pelo qual os Estados Membros se comprometeram em estabelecer parceria global com a Declaração do Milênio da ONU em combate à pobreza extrema. Esse documento ficou conhecido como Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) com metas para serem alcançadas até 2015. Esse movimento de mobilização global para o alcance do bem comum para a humanidade por meio de metas e objetivos revelou outro padrão da diplomacia internacional, pois os ODMs foram implementados por diferentes grupos da comunidade global. (FIGUEIREDO, 2016, pág. 43).

A Conferência para o Desenvolvimento Sustentável, em 2002, ocorrida em Joanesburgo, na África do Sul, conhecida também como Rio + 10 foi uma revisão decenal dos avanços almejados na RIO-92. Para Brown (2003) a Rio+ 10 foi um teste para a comunidade internacional em relação às medidas necessárias para o resgate da capacidade de resiliência da Terra, antes que não haja mais reversão.

A Rio+10 tratou de uma agenda específica para os oceanos com o tema: Oceanos, mares, ilhas e áreas costeiras como áreas fundamentais para a segurança alimentar do mundo e base para a prosperidade econômica e bem-estar de muitos Estados. Para o desenvolvimento sustentável dos oceanos, o Plano colocou em pauta a necessidade de regimes internacionais ambientais entre os organismos responsáveis que deveriam ser realizados a níveis regional e global para a conservação da biodiversidade marinha, combate à pesca ilegal, a sobrepesca e o fortalecimento da sustentabilidade. Então, reuniram-se para a assinatura, ratificação e implementação os Estados, os Programas

Internacionais ambientais, os Tratados e outras organizações internacionais relacionadas ao tema, dentre elas a Organização Marítima

Internacional (OMI), a FAO com o plano de conduta e a Declaração de Reykjavik sobre a Pesca responsável, o Plano para Impedir a Pesca Ilegal, não divulgada e não regulamentada (IUU), o Plano de Manejo e Capacidade Pesqueira; CDB com o Mandato de Jacarta sobre Diversidade Marinha e Costeira.

Vinte anos depois da CNUMAD, a cidade do Rio de Janeiro voltou a reunir em uma nova Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio +20 por meio da Resolução 64/236 da Assembleia Geral da ONU que estabeleceu a pauta com o objetivo e os temas a serem abordados e a programação das reuniões do Comitê Preparatório (prepComs). Os principais temas foram a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável e os novos desafios emergentes. Nesse sentido, a ONU buscou estratégias de fortalecimento para o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente- PNUMA para que usasse de toda autonomia necessária para firmar compromisso com os Estados membros com a questão ambiental e assim surgiu o documento com a nomenclatura: “O Futuro que Queremos?” onde o objetivo foi buscar o apoio e o empenho dos Estados Signatários para fortalecer o Programa como autoridade ambiental global e definir uma agenda global no âmbito do desenvolvimento sustentável, segundo o sistema ONU para ser o defensor autorizado do Meio Ambiente mundial (ONU, 2012).

O documento “O Futuro que Queremos” foi firmado por 188 países e celebrado pela ONU pelos Estados Membros que estiveram presentes na Conferência, mas em seu conteúdo faltou comprometimento com o desenvolvimento sustentável e fortalecimento da Governança Global, pois não apresentou propostas de políticas econômicas com justiça social e sustentabilidade ambiental, sendo que a sociedade civil exigiu dos Governos um documento que reafirmassem os compromissos feitos na Rio em 1992.

Dessa forma, vários movimentos foram realizados criticando o documento “O Futuro que Queremos”. Assim, os signatários reafirmaram a necessidade de que as instituições em todos os níveis fossem eficazes, transparentes, responsáveis e democráticas para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável. (FIGUEIREDO, 2016, pág.47; ONU, 2012).

7 A AGENDA 2030 DAS NAÇÕES UNIDAS

Em setembro de 2015, Chefes de Estado e de Governo e Altos representantes, em reunião na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, aprovaram o documento por título: “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” e lançaram os novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Globais, que estão relacionados às áreas fundamentais da e para a humanidade e o planeta e estão contidos nos documentos como uma proposta experimental de paradigma por 15 anos, essas áreas relacionadas são chamadas de 5 Ps do desenvolvimento sustentável, pois referem-se às pessoas, ao planeta, à prosperidade, à paz e à parceria. A Figura 5 ilustra o que foi dito:

Figura 5: Os 5 Ps do Desenvolvimento Sustentável



Fonte: PNUD 2015

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável tiveram um processo de maturação longo e participativo, cerca de pouco mais de dois anos. Foram realizadas consultas públicas em representações da sociedade civil e grupos de interesses nos temas propostos, principalmente na atenção aos mais pobres e mais vulneráveis para compreender qual o maior desafio global que é “erradicar a pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema”. (ONU, 2015b). Os ODSs e suas metas são abordados na Agenda 2030 de maneira clara e buscam equilibrar as três dimensões do desenvolvimento sustentável: Ambiental, Social e Econômica.

São 17 objetivos e cada objetivo possui metas que abarcam temas que focam num mundo mais próspero, sem fome, miséria, violência, acesso à educação de qualidade, à saúde e bem-estar e água potável e saneamento para todos trazendo dignidade para a vida humana, o Estado de Direito, justiça e a igualdade. Na Agenda 2030, os objetivos

representam o eixo central e os objetivos ambientais têm relevância e para tanto são sete⁵ e tratam de diferentes questões ambientais. Possuem um caráter Antropocênico e complexo quando compreende a inter-relação entre o sistema ecológico e humano e o desafio de garantir a eficácia dos regimes internacionais que buscam solucionar ou reduzir os problemas. Para implementar os ODSs são necessários a parceria de todos os segmentos e esferas da sociedade global, pois eles têm altos custos de execução. A Assembleia geral aprovou a Agenda de Ação de Adis Abeba⁶ que é considerada integrante da Agenda 2030 e é fundamental para a implementação dos objetivos. (FIGUEIREDO, 2016, pág.50-51; 64-65).

O Brasil em relação à Agenda 2030 vem promovendo uma série de adaptações à sua realidade para o cumprimento das metas estabelecidas nos ODS, por ser um país multicultural e apresentar diferentes realidades algumas metas já foram alcançadas e outras nem ao menos contempladas. Contudo, a Federação Brasileira já inseriu na formulação e implementação de políticas domésticas dos estados e municípios os ODS e suas metas e criou a Comissão Nacional dos ODS (CNODS) e incorporou uma plano de ação 2017-2019 para a adequação das metas globais à realidade brasileira .

8 ODS 14

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 da Agenda 2030, cujo subtítulo é “Conservação e uso sustentável dos Oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável” representa uma única oportunidade para cuidar de um espaço marinho e seus recursos que, entre outros, oferecem produtos vitais para a humanidade como alimentos, remédios, biocombustíveis, serviços como a desagregação e a remoção de resíduos e da poluição e a ação de seus ecossistemas como a zona tampão que reduz os danos das tempestades no planeta e ainda contribuem na mitigação das mudanças climáticas. Possui metas que tratam de vários serviços ecossistêmicos

⁵ Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
Objetivo 14. Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade.

⁶ Trata-se da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento para o Desenvolvimento, realizada em Adis Abeba de 13 a 16 de julho de 2015.

relacionados aos oceanos, são elas: o controle da poluição; conservação e recuperação dos ecossistemas; recuperação dos estoques pesqueiros; redução e mitigação dos processos de acidificação; estabelecimento de áreas marinhas protegidas; erradicação de certas formas de subsídios para pesca; promoção de oportunidades econômicas para Estados em desenvolvimento, a partir de usos sustentáveis dos oceanos. As metas foram planejadas para serem alcançadas até 2020 e a última até 2025. (ONU, 2016 b).

O êxito do ODS 14, exige a implementação adequada de cada meta e da integração dos demais ODSs e de outros instrumentos considerados relevantes como as Metas de biodiversidade de Aichi da CDB, pois elas estão integradas na execução dos ODSs desde a décima terceira reunião da Conferência das Partes da CDB (COP 13) em 2016, quando os Estados-Partes decidiram integrar a biodiversidade na pesca. A conservação da biodiversidade marinha constitui obrigações no âmbito internacional segundo os termos contidos no Artigo 8 da CDB e no Artigo 194 § 5 da CNUDM de proteção marinha por meio de ferramentas de conservação em áreas incluindo as áreas de proteção ambientais e redes de proteção ambientais. (DIZ et al, 2017, pág. 04).

A integração da biodiversidade ocorreu a partir da implementação da Meta 14.5 que consiste na conservação de pelo menos 10% das áreas costeiras e marinhas para a realização de pesquisa científica e construção de um banco de dados de acordo com direito nacional e internacional até 2020, como parte integrada da gestão costeira e oceânica e a operacionalização dos serviços ecossistêmicos. A Meta 11 de Aichi trata da proteção da biodiversidade em áreas de conservação por meio de sistemas ecologicamente representativos e bem conectados de maneira efetiva e equitativa das áreas protegidas e integradas nas paisagens marinhas mais amplas. (DECISÃO X/2 da CDB, Meta 11). Essa abordagem mais abrangente da meta de Aichi, sendo devidamente dialogada quanto à ampliação de suas ações para todo o planeta, amplia a contribuição para a implementação dos ODS, em especial o 14, cumprindo as obrigações internacionais da CDB e da CNUDM. (DIZ et al, 2017, pág. 02-07).

O Brasil vem mantendo as metas do ODS 14 conforme as Nações Unidas, mas às que se referem à biodiversidade e à pesca (14.5; 14.6; 14.7) foram adequadas de acordo com a Meta 11 das metas Nacionais de Biodiversidade para 2020, que mediante o compromisso assumido pelo Brasil, junto à CDB, conforme o Decreto N° 2.519/1998 correlacionou as metas nacionais às metas globais da biodiversidade para a redução das taxas de perda. A CONABIO foi órgão responsável para a implementação das metas no país. As áreas protegidas na zona costeira no Brasil passam de 25% com a criação de dois

mosaicos de unidades de conservação constituídos pela Área de Proteção Ambiental e monumento natural que são os arquipélagos de São Pedro e São Paulo e Trindade/Martin Vaz, porém é preciso haver a compatibilização entre as necessidades de conservação da Agenda 2030 para que não impeça o desenvolvimento do país. (IPEA, 2018, pág.358).

Os Ministérios do Meio Ambiente; Ciência e Tecnologia e da Defesa são responsáveis pela implementação da Meta 14.5 na proteção dos espaços marinhos do território nacional, bem como das populações, habitats e ecossistemas existentes nas águas jurisdicionais e todo patrimônio biológico existente. Em relação à pesca (14 e 14.7) os objetivos são o de combater a sobrecapacidade e a sobrepesca, de forma a eliminar atributos que contribuam com a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e promover a pesca sustentável e introduzir subsídios negociáveis sobre à pesca da OMC, reconhecendo o melhor tratamento especial e diferenciado entre os países em desenvolvimento e países menos desenvolvidos os quais devem ser tratados conforme a Agenda de Desenvolvimento de Doha e a Declaração Ministerial de Hong Kong. Assim evitaria conflitos com ações do governo em relação ao pescador artesanal e às Embarcações Pesqueiras. (IPEA, 2018, pág. 360). Claro que para além de uma questão comercial, as medidas baseadas na pesca contribuem para a conservação da biodiversidade.

Outra meta importante de se destacar no ODS 14 é a 14.a cujo aumento do conhecimento científico e o desenvolvimento de capacidades de pesquisas e transferência de tecnologia marinha, segundo as orientações da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) da UNESCO, no Brasil a Marinha do Brasil por meio da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), é responsável por promover as atividades da COI com os programas de serviços oceânicos. (IPEA, 2018, pág.366).

A inter-relação entre as Metas do ODS e a sua integração com as Metas de Aichi demonstram que é importante haver sinergia entre as abordagens para que haja uma implementação significativa para a conservação da biodiversidade marinha.

9 CONCLUSÃO

No decorrer desse estudo pode-se perceber ao longo do decorrer da compreensão, a estrutura do trabalho apresentado foi um arcabouço analítico de construção do conceito de Governança para se compreender a Governança Global dos Oceanos. Foram elencados os principais resultados observados que serviram de inferências descritivas para testar a primeira hipótese sobre a Governança Global dos Oceanos foram que a Governança

Ambiental Global trouxe em seu bojo várias abordagens em diferentes níveis, e dentro desse contexto é importante destacar o valor das fronteiras planetárias na época geológica do Antropoceno como um fator que interage entre uma relação que envolve o meio ambiente e o centro das decisões políticas internacionais. Esse entrelaçamento ocorre para definir a estrutura da Governança Ambiental Global que abarca uma diversidade de atores governamentais, intergovernamentais e não governamentais que distribuem o poder político e econômico da agenda ambiental por meio de interesses representados através de arranjos políticos, econômicos legais, isto é, são regimes internacionais que influenciam nos processos decisórios segundo a vontade política e econômica dos atores que desenvolvem os sistemas complexos na questão ambiental.

Os sistemas complexos gerenciados pelos atores que estão no poder e, geralmente, divergem de opinião e estratégia política para a Governança Ambiental Global dos outros atores que estão à margem a cerca dos diversos usos dos recursos vivos e não vivos da natureza, o que conduz uma governança fragmentada com inúmeras dificuldades que contribuem para o aumento dos aspectos da incerteza científica oceânica, mas também pontua previsivelmente os interesses políticos dos atores, conforme as agendas de alguns Estados.

É interessante que essas ações contribuem também para complexidade da governança, pois na modernidade, o conceito de Governança não está relacionado somente ao desenvolvimento tecnológico e financeiro, mas também a conservação da natureza e deve estar em constante equilíbrio com o planeta, e por isso, que temáticas como essas entraram nas agendas governamentais da política internacional, nacional e local, criando novas estruturas de governo, ainda que sejam regidas por regras ultrapassadas, por ausência de atualização na legislação internacional, mas que, nos últimos anos, já estão sendo transformadas para melhor conservação do planeta terra.

Temas como mudanças climáticas, aquecimento global, ABNJ, não eram desenvolvidos no século XIX quando as primeiras regras institucionais foram criadas, porém os problemas surgidos depois de sua criação desafiam os diversos atores institucionais e não institucionais a pensar sobre possíveis soluções das questões ambientais e dinamização das regras existentes, como também, firmar novos acordos e regimes internacionais de cooperação com as organizações intergovernamentais que realizaram Convenções como a CNUDM (1994) para gerenciar as questões oceânicas de forma sustentável e anunciar um novo sistema de Governança surgindo a Governança Global dos Oceanos.

A CNUDM como um novo instrumento internacional de leis e normas para a conservação da biodiversidade marinha nas águas para além da jurisdição nacional, juntamente com o plano estratégico da CDB e as Metas de Aichi definiram novos rumos para o planeta, de maneira que as organizações internacionais e as instituições dos Estados ricos assumiram o compromisso de fornecer recursos financeiros e técnicos, e também a transferência de tecnologia marinha para os Estados com menor empoderamento financeiro e tecnológico para o cumprimento das metas e a realização de mudanças no panorama político ambiental global.

Essas mudanças políticas são reflexos da Governança Global dos Oceanos fragmentada por seus atores que buscam alinhar os sistemas complexos a regimes intergovernamentais aos serviços ecossistêmicos como a ONU em 2015 implementou os 17 Objetivos de Desenvolvimento e Sustentabilidade através da Agenda 2030 das Nações Unidas para equilibrar o planeta em três dimensões ; ambiental, social e econômica até 2030. O ODS 14 pode-se compreender é a compilação da meta 11 de biodiversidade de Aichi e do artigo 194 § 5 da CNUDM para as áreas marinhas. O mundo passou a entender que a biodiversidade é importante também para a biotecnologia marinha que por meio da bioprospecção marinha desenvolve organismos geneticamente modificados para fins ambientais, medicinais e de combustíveis alternativos.

REFERÊNCIAS

_____. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: 17 objetivos para transformar nosso mundo. 2016b. Disponível em: <<http://www.un.org/sustainabledevelopment/oceans/>>.

_____. Plano de Implementação da Cúpula mundial sobre desenvolvimento sustentável. Joanesburgo, 2002b. Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/d/ocumentos/convs/plano_joanesburg_o.pdf Acessado em 15/12/2018
_____. Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> Acessado em 15/12/2018.

_____. The OCEAN ATLAS 2017 is jointly published by the Heinrich Böll Foundation Schleswig-Holstein, the Heinrich Böll Foundation (national foundation), and the

University of Kiel's Future Ocean Cluster of Excellence. 2017 ABREU, André, TURRA, Alexandre. Avançando para o Mar Profundo. IDRRI, 2013.

AGENDA 2030.- ODS- Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Coord. Enid Rocha Andrade da Silva/ Instituto de pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, 2018.

ALBROW, Martin. 2002. A Sociedade como Diversidade Social: um Desafio para a Governância na Era Global. A Governância no Século XXI. Lisboa: OCDE e GEPE: 183-219.

ANDRON ,Jeff(IASS); DRUEL, Elisabeth (IDDRI); GJERDE, Kristina(IUCN); HOUGHTON, Katherine(IASS); ROCHETTE, Julien (IDDRI); UNGER, Sebastian (IASS). Advancing Governance of the High Seas. N°06/13 APRIL 2013 BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; DO CRAVO BARROS, Jorge Gomes. A Governança Global dos Oceanos: Desafios e Oportunidades para o Brasil. Brasil e o Sistema das Nações Unidas : desafios e oportunidades na governança global / organizadores: Guilherme de Oliveira Schmitz, Rafael Assumpção Rocha. – Brasília : Ipea, 2018. Pag. 453-484.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; DO CRAVO BARROS, Jorge Gomes; MAZZEGA, Pierre; SILVA OLIVEIRA, Liziane Paixão. Correndo para o mar no Antropoceno: a complexidade da governança dos oceanos e a estratégia brasileira de gestão dos recursos marinhos Revista de Direito Internacional. 2015

BASSO, Larissa; VIOLA, Eduardo. "O desafio da mudança de paradigma: o Antropoceno nas Relações Internacionais, por Larissa Basso e Eduardo Viola". Mundorama - Revista de Divulgação Científica em Relações Internacionais, Disponível em: <<http://www.mundorama.net/2015/12/31/o-desafio-da-mudanca-deparadigma-o-antropoceno-nasrelacoes-internacionais-por-larissabasso-e-eduardo-viola/>>. Acessado em 31/12/2015.

BENNETT, S; FRYATT, R; SOUCAT, A. Health sector governance: should we be investing more? BMJ Glob Health 2017 BIERMANN , F.; PATTERBERG, P.; VAN ASSELT, H.; ZELLI, F. The Fragmentation of Global Governance Architectures: A Framework for Analysis. Global Environmental Politics, v. 9, n. 4, p. 14-40, nov. 2009.

- BIERMANN, F. “Governance in the Anthropocene: Towards Planetary Stewardship” At the 4th Interactive Dialogue of the United Nations General Assembly on Harmony with Nature New York City, New York, 22 April 2014
- BRASIL. Decreto nº 1530, de 22 de Junho de 1995. CNUDM. 1995.
- BRASIL. Decreto nº 5.484, de 30 de Junho de 2005. Presidência da República. Casa Civil. 2005.
- BROWN, L. R. Eco-Economia: construindo uma economia para a terra. Salvador: UMA. 2003.
- BUZAN, B.; WÆVER, O. Regions and powers: the structure of international security.2012.
- CARVALHO, Fernanda Viana de. A Posição Brasileira nas Negociações Internacionais sobre Florestas e Clima (1997- 2010): Do Veto à Proposição. UnB, Brasília.Tese de Doutorado. 2010.
- COX, Michael. Is the United States in Decline – Again? International Affairs, Vol. 43, Nº 4, 2007.
- DAILIER. P, PELLET. A. Droit International Public (Nguyen Quoc Dinh), 7ème Éd., 2002. In: Revue Québécoise de droit international, volume 14-2, 2001. pp. 299-302.
- DELMAS-MARTY, Mireille. Por Um Direito Comum (Tradução De Maria Ermantina De Almeida Prado Galvão). São Paulo: Martins Fontes, 2004, 306 P.
- DIZ, Daniela. JOHNSON, David; RIDDELL, Michael; REES, Sian; BATALHA, Jessica; GJERDE, Kristina; HENNIGE, Sebastian; ROBERTS, Murray. Mainstreaming marine biodiversity into the SDGs: The role of other effective areabased conservation measures (SDG 14.5). Marine Policy, Science direct. 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0308597X17302178?via%3Dihub#s0005>
- FAO yearbook. Fishery and Aquaculture Statistics. 2014/FAO annuaire. Statistiques despêches et de l’aquaculture. 2014/FAO anuario. Estadísticas de pesca y acuicultura. 2014.
- FIGUEIREDO, Mauro Figueredo de Objetivos do desenvolvimento sustentável e a conservação marinha no brasil: a contribuição do direito ambiental / Mauro Figueredo de Figueiredo ; orientador, Rogério da Silva Portanova - Florianópolis, SC, 2016.
- GAETANI, F.; FAZIO, V. (Org.) ; BATMANIAN, G. (Org.) ; BRAK, B. (Org.) ; LOVEJOY, T. (Org.) ; INOUE, C. Y. A. (Org.) ; HALL, A. (Org.) ; BUCCINI, J. (Org.) ; CAMPOS, M. K. S. (Org.) . O Brasil na Agenda Internacional para o Desenvolvimento Sustentável: Um olhar externo sobre os desafios e oportunidades nas negociações de clima,biodiversidade e substâncias químicas. 2. ed. Brasília: , 2012. v. 1. 198p .
- GONÇALVES, Alcindo; COSTA, José Augusto Fontoura. Governança Global e Regimes Internacionais, S.Paulo: Ed. Almedina, 2012. GONÇALVES, Alcindo. O

Conceito de governança. 2011. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais/Alcindo%20Goncalves.pdf>. Acesso em: 22 de dez. 2018. GONÇALVES, Veronica, K; INOUE, Cristina, Y. A. Governança Global: Uma Ferramenta de Análise. Brasil e o Sistema das Nações Unidas : desafios e oportunidades na governança global / organizadores: Guilherme de Oliveira Schmitz, Rafael Assumpção Rocha. –

Brasília : Ipea, 2017. Pag. 27-58. HART , Sharelle. Elements of a Possible Implementation Agreement to UNCLOS for the Conservation and Sustainable Use of Marine Biodiversity in Areas beyond

National Jurisdiction. IUCN, Gland, Switzerland. x + 21. 2008

HART, Sharelle. Elementos de um Acordo de Implementação Possível UNCLOS para a Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha em áreas fora da jurisdição nacional. IUCN, Gland, Suíça. x + 21. 2008 HAAS, Peter M. Introduction: Epistemic Communities and International Policy Vol. 46, No. 1, Knowledge, Power, and International Policy Coordination (Winter), 1992.

IKENBERRY, John. The Rise of China and the Future of the West. Foreign Affairs, Vol. 87, Nº 1, 2008.

INOUE, Cristina Y.A., Regime Global de Biodiversidade, Comunidades Epistêmicas e experiências Locais de Conservação e Desenvolvimento Sustentável- O Caso Mamirauá. UNB, Brasília, 2003. Tese de Doutorado.

IPEA. AGENDA 2030 - ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2018. KEOHANE, Robert, O; VICTOR, David, G. The Regime Complex for Climate Change. The Harvard Project on International Climate Agreements. HARVARD Kennedy School, January, USA, 2010, pag. 10-33.

LARSEN-FREEMAN, D.; CAMERON, L. Complex systems and applied linguistics. Oxford: Oxford University.2008.

LIMA, Sérgio E, M; TEIXEIRA JUNIOR, Augusto, W, M. V Conferência sobre Relações Exteriores: o Brasil e as tendências do cenário internacional / Sérgio Eduardo Moreira Lima e Augusto W. M. Teixeira Júnior (organizadores). – Brasília: FUNAG, 2018.

LONGO, Airton, R. O debate em Busca do Consenso- As negociações para Os termos Finais da Convenção da Jamaica, livro: Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar. / André Panno Beirão, Antônio Celso Alves Pereira (organizadores). – Brasília :

FUNAG, 2014. Pag. 67-126. MALJEAN-DUBOIS, Sandrine (dir.), Droit de l'Organisation mondiale du commerce et protection de l'environnement, Bruxelles, Bruylant, 2003, 535 p., ISBN 28027-1780-4.

MENEZES, Wagner. O direito do mar / Wagner Menezes. – Brasília : FUNAG, 2015.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Panorama da conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos no Brasil / Secretaria de Biodiversidade e Florestas/Gerência de Biodiversidade Aquática e Recursos Pesqueiros. – Brasília: MMA/SBF/GBA, 2019. NYE, JOSEPH S. O futuro do poder . (trad. Magda Lopes) Benvirá, 2012 ONU: Direito

marítimo e oceanos. (<https://nacoesunidas.org/acao/direito-maritimo-e-oceanos/>).2012. ONU: Direito marítimo e oceanos. (<https://nacoesunidas.org/acao/direito-maritimo-e-oceanos/>).2015. ORSINI, Armandine; MORIN, JeanFrédéric; YOUNG, Oran. Regime Complexes: A Buzz, a Boom, or a Boost for Global Governance? *Global Governance*, nº 19. 2013 (pag. 27-39). OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-ODS. ONU,2016 .Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conhecaos-novos-17-objetivos-dedesenvolvimento-sustentavel-daonu/> OSTROM, E. 1990 *That governs Commons: the evolution of institutions for collective action* . New York: Cambridge University Press.

OSTROM, E.; DIETZ, T.; DOLSAK, N.; STERN, P.; STONISH, S.; WEBER, E. (eds.) *The Drama of the Commons*, National Academy Press, Washington, 2002.

PERSHING, A.J; GRIFFIS, R.B; JEWETT, E.B; ARMSTRONG,C.T. ; BRUNO, J.F; BUSCH, D.S; HAYNIE, A.C; SIEDLECKI, S.A; TOMMASI,D. Oceans and Marine Resources. In *Impacts, Risks, and Adaptation in the United States: Fourth National Climate Assessment, Volume II* [Reidmiller, D.R., C.W. Avery, D.R. Easterling, K.E. Kunkel, K.L.M. Lewis, T.K. Maycock, and B.C. Stewart (eds.)]. U.S. Global Change Research Program, Washington, DC, USA, pp. 353–390. 2018. Disponível em : <https://nca2018.globalchange.gov/c-hapter/oceans>

PLATIAU, Ana Flávia Barros, VARELLA, Marcelo Dias e SCHLEICHER, Rafael t. Meio ambiente e relações internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate. *Rev. Bras. Polít. Int.* vol 47 (2). 2004. Pag. 100-130

PRIMMER, E.; JOKINEN, P.; MALGORZATA, B.; BARTON, D.; BUGTER, R. E POSCHIN, M. Governance of Ecosystem Services: A framework for empirical analysis. *Ecosystem Services*. Volume 16, December 2015, Pages 158–166. PROWS, P. Tough Love: The Dramatic Birth and Looming Demise of UNCLOS Property Law (and What Is to Be Done About It). *Texas International Law Journal* Vol. 42:262. 2007.

PUCHALA, Donald J.; HOPKINS, Raymond F. International regimes lessons from inductive analysis, in Krasner, Stephen (ed). *International Regimes*. Ithaca e London: Cornell University Press, pp. 61-91, 1993.

QUEIROZ, Fábio Albergaria de. A Hidropolítica Platina no Contexto do Complexo Regional de Segurança da América do Sul: entre o Conflito e a Cooperação. *Revista Contexto Internacional*. Vol. 34, nº 2, Rio de Janeiro. Julho/dezembro. 2012. Pag. 573-616.

QUEIROZ, Igor M. de. É o Brasil um Global Player Oceânico? Uma Análise da Atuação Brasileira nos Oceanos Através do Complexo de Regimes? *Revista Diplomate*. vol. 05. Nº III, 2017. Disponível em: http://www.revista.portalnet.com/art_igo/e-o-brasil-um-global-playeroceanico-uma-analise-da-atuacaobrasileira-nos-oceanos-atraves-docomplexo-de-regimes/. Acessado em 16/06/2019. ROCKSTROM, Johan et all. A safe operating space for humanity. *Nature* 461 (7263), 472-475, 2009.

ROSENAU, James N. “Governança, Ordem e Transformação na Política Mundial”. In: Rosenau, James N. e Czempiel, Ernst-Otto. *Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. Brasília: Ed. Unb e São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. pp. 11-46.

ROSENAU, James. N. *Along the Domestic- Foreign Frontier: Exploring Governance Turbulent Word*, 1997.

ROSENAU, JAMES; CZEMPIEL, ERNST-OTTO. *Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

SENA. *Inequality Reexamined*. Oxford: Clarendon Press; 1992.

SCHMITZ, Guilherme, de O; ROCHA, Rafael, A. *Desafios e Oportunidades para o Brasil na Governança Global: Uma Breve Introdução*. Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global / organizadores: Guilherme de Oliveira Schmitz, Rafael Assumpção Rocha. – Brasília : Ipea, 2017. (Pag. 11-26).

SLAUGHTER, Anne-Marie. *A new world order*. Princeton: Princeton University Press, 2004. TURRA, A. . *Oceanos e Sociedade* 2013. 2013.

VARELLA. M.D. *Internacionalização do direito: direito internacional, globalização e complexidade* - Brasília: UniCEUB, 2013.

VIOLA, EDUARDO, MATÍAS FRANCHINI & THAIS LEMOS RIBEIRO (2013) *Sistema Internacional de Hegemonia Conservadora: Governança Global e Democracia na Era da Crise Climática*, Ed. Annablume, ISBN 978-85-391-0506-9.

VIOLA, Eduardo. *Globalization and the Politics of Climate Change in Brazil*. Paper presented in the Open Meeting of the Human Dimensions of Global Environmental Change Research Community. Shonan Village, Kanagawa, Japan, June 24th 1999.

WEISS, T. G., & THAKUR, R. *Global governance and the UN: An unfinished journey*. Bloomington: Indiana University Press.2010. YOUNG, Oran (ed) *Global Governance. Drawing Insights frm the Environmental Experience*, 1997

YOUNG, Oran. (ed). *The effectiveness of international environmental regimes: Causal connections and behavioral mechanisms* (pp. 1–32). Cambridge, MA: MIT Press, 1999.

YOUNG, Oran. *Governing Complex Systems. The social capital for the Anthropocene*. The MIT Press. Cambridge, Massachusetts. 2017.

ZAKARIA, Fared. *The PostAmerican World*. New York: W.W. Norton & Company, 2008.